



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

**LEI N.º 3.443**, de 01 de outubro de 2007.

**ALTERA A LEI Nº 3.408, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ÓBIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.408, de 10 de outubro 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) Título III, Capítulo II - alteração na denominação para "Instrumentos Financeiros e de Planejamento";
- b) Art. 61 - inclusão dos incisos XII e XIII;

"Art. 61 - .....

- XII. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e
- XIII. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano."

- a) Art. 62 - exclusão dos incisos III (outorga onerosa do direito de construir), IV (transferência do direito de construir) e V (operações urbanas consorciadas); alteração da numeração do Inciso XIV para II; alteração da numeração do Inciso II para III; e alteração da numeração dos incisos VI a XIII para IV a XI:

"Art. 62 - .....

- II. imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- III. desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- IV. consórcio imobiliário;
- V. direito de preempção;
- VI. direito de superfície;
- VII. estudo de impacto de vizinhança;
- VIII. desapropriação;
- IX. tombamento;
- X. termo de ajustamento de conduta ambiental; e
- XI. licenciamento ambiental.

Deus Seja Louvado





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

b) Art. 63 - inclusão do Parágrafo Único:

“Art. 63 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As leis específicas, mencionadas no *caput* deste artigo, serão definidas nas zonas ZHC, ZECH, ZH-1, ZH-2 e ZH-3, que se encontram delimitadas no zoneamento da sede municipal.”

c) Art. 65 - alteração no *caput*.

“Art. 65 - Lei municipal específica estabelecerá regras para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórias”.

d) Art. 66 - alteração no § 1º.

“Art. 66 - .....

§ 1º. A progressividade das alíquotas se dará da seguinte forma:

- I. 3% no primeiro ano;
- II. 6% no segundo ano;
- III. 9% no terceiro ano;
- IV. 12% no quarto ano; e
- V. 15% a partir do quinto ano “.

e) Título III, Capítulo III, Seção II - alteração da numeração para III;

f) Arts. 69 a 82 - supressão;

g) Título III, Capítulo III, seções III, IV e V - supressão;

h) Arts. 83 a 103 - alteração da numeração para 69 a 89;

i) Título III, Capítulo III, seções VI a XIII - alteração da numeração para IV a XI;

j) Art. 84 – alteração da numeração para 70 e inclusão do Parágrafo Único.

“Art. 70 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Consórcio Imobiliário será aplicado nas zonas ZHC, ZECH, ZH-1, ZH-2 e ZH-3, que se encontram delimitadas no zoneamento da sede municipal.”

k) Art. 86 - alteração numeração para 72 e inclusão do Parágrafo Único.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

“Art. 72 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Direito de Preempção será aplicado em áreas específicas das zonas ZH-1, ZH-2, ZH-3 e ZEPRA-2, que se encontram delimitadas no zoneamento da sede municipal.”

- l) Título III, Capítulo III, Seção XV - alteração da numeração para II, passando a abranger os artigos 66 e 67;
- m) Art. 89 - alteração da numeração para 75 e alteração da denominação do §1º para “Parágrafo único”;
- n) Art. 101 - alteração da numeração para 87 e alteração da denominação do §1º para “Parágrafo único”;
- o) Art. 104 - exclusão;
- p) Art. 105 - alteração da numeração para 90.
- q) Art. 106 - alteração da numeração para 91, inclusão do Inciso X e alteração da numeração do segundo Inciso VIII para Inciso IX.

“Art. 91 - .....  
.....

IX. Conselho Municipal de Habitação.”

- r) Arts. 107 a 110 - alteração da numeração para 92 a 95.
- s) Art. 111 - alteração da numeração para 96 e inclusão dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 96 - .....

§ 1º. - A descrição aproximada do perímetro urbano é a seguinte: início na confluência da margem esquerda do Rio Amazonas com o ramal sem nome, situado a oeste do Lago Jeretepaua; ramal sem nome; linha sinuosa que delimita a ocupação Perpétuo Socorro a noroeste e norte, a ser definida com precisão através de trabalho de campo; Rodovia PA-437; ramal sem nome; Igarapé do Frio; Igarapé do Engenho; margem esquerda do Lago Pauxis; vias sem nome que delimitam a ocupação Bela Vista a norte e nordeste; linha perpendicular no sentido norte-sul, com início no ponto final do limite nordeste da ocupação Bela Vista, passando pela Serra da Escama até o Rio Amazonas; Rio Amazonas até o ponto inicial.

§ 2º. - O perímetro urbano será alterado para incluir os limites da futura Área de Proteção Ambiental da Serra da Escama, a serem definidos em projeto de lei específico.”



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

t) Arts. 112 a 114 - alteração da numeração para 97 a 99;

u) Art. 115 - alteração da numeração para 100, alteração da denominação do Parágrafo Único para "§2º" e inclusão do §1º.

"Art. 100 - .....

§ 1º. - A ZCH tem seu ponto inicial na confluência da Tv. Professora Cesarina das Graças Silva de Aquino com a margem esquerda do Rio Amazonas, com o seguinte perímetro: Tv. Professora Cesarina das Graças Silva de Aquino, R. Marcos Rodrigues de Souza; Tv. Bom Jesus; rua Justo Chermont; Tv. Liberdade; rua Antônio Brito de Souza; Tv. Lauro Sodré, R. Doutor Picanço Diniz; Av. Rui Barbosa; R. Justo Chermont na confluência com o Rio Amazonas; Rio Amazonas até o ponto inicial.

§ 2º. - O Poder Público Municipal deverá apresentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da aprovação desta lei, plano de atuação específico para a ZCH."

v) Art. 116 - alteração da numeração para 101 e inclusão do Parágrafo Único:

"Art. 101 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A zona ZECH tem seu ponto inicial na confluência do Rio Amazonas com a Tv. Felipe Bentes, com o seguinte perímetro: Tv. Felipe Bentes; R. Doutor Picanço Diniz; Tv. Liberdade; R. Antônio Fernandes; Av, Rui Barbosa, R. Marechal Rondon; Tv. Doutor Machado; Tv. Pauxis; R. Justo Chermont; Av. Rui Barbosa; R. Doutor Picanço Diniz; Tv. Lauro Sodré; R. Antônio Brito de Souza; Tv. Liberdade, R. Justo Chermont; Tv. Bom Jesus; Tv. Professora Cesarina das Graças Silva de Aquino; margem esquerda do Rio Amazonas até o ponto inicial."

w) Art. 117 - alteração da numeração para 102 e inclusão parágrafos 1º e 2º:

"Art. 102 - .....

§ 1º. - A ZH-1 tem seu ponto inicial na confluência da margem esquerda do Rio Amazonas com o ramal sem nome, com o seguinte perímetro aproximado: ramal sem nome; ramal sem nome; ramal sem nome; R. Chico Galo; Tv. Almir Ribeiro de Carvalho; via sem nome; R. Dom Pedro I; R. Tiradentes; Tv. Liberdade; R. Doutor Picanço Diniz; Tv. Felipe Bentes; R. Deputado Raimundo Chaves; linha reta do final da R. Deputado Raimundo Chaves até a R. A; R. Chico Galo; linha reta até a margem esquerda do Rio Amazonas; margem esquerda do Rio Amazonas até o ponto inicial."



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

§ 2º. - A ZH-2 tem seu ponto inicial no cruzamento da R. Dom Pedro I com a R. do Engenho, com o seguinte perímetro aproximado: linha sinuosa, a ser definida com precisão através de trabalho de campo, que vai até a Tv. Paulo VI; linha reta até o final da R. Tv. Saladino de Brito; linha reta até o final da R. do Engenho; Tv. Independência; via sem nome; Tv. Lauro Sodré; linha reta até o cruzamento da Av. Dom Floriano Loewenau com a via sem nome; Av. Dom Floriano Loewenau; via sem nome; linha reta até a Tv. Duque de Caxias; Av. Duque de Caxias; Tv. Duque de Caxias; rua Felipe dos Santos; Av. Graciliano Negreiros; rua Felipe dos Santos; Tv. Inconfidência; via sem nome; Tv. Miquilina Ferreira; rua Antônio Fernandes; R. Tiradentes; R. Dom Pedro I até o ponto inicial."

x) Arts. 118 - alteração da numeração para 103;

y) Art. 119 - alteração numeração para 104 e inclusão do Parágrafo Único:

"Art. 104 - .....  
....."

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ZEIS 1 e 2 terão seu perímetro definido através de trabalho de campo específico para esse fim."

z) Art. 120 - alteração da numeração para 105 e inclusão do Parágrafo Único:

"Art. 105 - .....  
....."

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ZEPRA-1 tem seu ponto inicial na confluência do Rio Amazonas com o ramal sem nome, com o seguinte perímetro aproximado: R. Chico Galo; Tv. 01; linha reta do final da Tv. 01 até o início da Tv. Juracy Marques; linha reta até o início da Tv. Horácio de Azevedo; linha reta até o início da Tv. Izaltino José Barbosa; linha reta até o início da Tv. Paulo Matos; linha reta até o início da Tv. Felipe Bentes; linha reta até a margem esquerda do Rio Amazonas; margem esquerda do Rio Amazonas até o ponto inicial."

aa) Art. 121 - alteração da numeração para 106, complementação do Inciso II e inclusão do Parágrafo Único:

"Art. 106 - .....  
....."

II. .... ou adquirir a área através do direito de preempção, caso o proprietário coloque-a à venda, para implantação de um parque público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ZEPRA-2 tem seu ponto inicial na confluência da margem esquerda do Rio Amazonas com o ramal sem nome, situado a oeste do Lago Jeretepaua, com o seguinte perímetro aproximado: ramal sem nome, situado a oeste do Lago Jeretepaua; ramal sem nome; via sem nome que delimita a ocupação Perpétuo Socorro a noroeste; via sem nome que delimita a ocupação Perpétuo Socorro a sudoeste; via sem nome que delimita a ocupação Perpétuo Socorro ao sul; Tv. Almir Ribeiro; R. Chico Galo; via sem nome; margem esquerda do Rio Amazonas até o ponto inicial."

bb) Art. 122 - alteração da numeração para 107 e inclusão do Parágrafo Único.

"Art. 107 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ZEPRA-3 terá seu perímetro definido através de trabalho de campo específico para esse fim."

cc) Art. 123 - alteração da numeração para 108 e inclusão dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 108 - .....

§ 1º. - A ZEPRA-4 tem seu ponto inicial na confluência da margem esquerda do Lago Pauxis com a margem esquerda do Rio Amazonas, com o seguinte perímetro, de caráter provisório: margem esquerda do Lago Pauxis; via sem nome no limite sul da ocupação Bela Vista; via sem nome na direção norte-sul na ocupação Bela Vista; via sem nome que limita a sudeste à ocupação Bela Vista; linha reta até a margem esquerda do Rio Amazonas; margem esquerda do Rio Amazonas até o ponto inicial.

§ 2º. - O perímetro da ZEPRA-4 será alterado para incluir os limites da futura Área de Proteção Ambiental da Serra da Escama, a serem definidos em projeto de lei específico."

dd) Art. 124 - alteração da numeração para 109 e inclusão do Parágrafo Único:

"Art. 109 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ZEPRA-5 terá seu perímetro definido através de trabalho de campo específico para esse fim."



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

ee) Art. 125 - alteração da numeração para 110 e inclusão do Parágrafo Único:

“Art. 110 - .....

.....”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ZERA tem seu ponto inicial no cruzamento da Tv. Lauro Sodré com a Av. Graciliano Negreiros, com o seguinte perímetro: Av. Graciliano Negreiros; R. Felipe do Santos; Tv. Duque de Caxias; linha reta até o limite com a ZEPRA-5; via sem nome até a margem direita do lago Pauxis; margem direita do Lago Pauxis; R. Justo Chermont; Tv. Pauxis; linha reta perpendicular até a Tv. Doutor Machado; Tv. Doutor Machado; R. Marechal Rondon; Av. Rui Barbosa; R. Antônio Fernandes; Av. Dom Floriano Loewenau; R. Antônio Fernandes; Tv. Lauro Sodré até o ponto inicial.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 01 de outubro de 2007

**JAIMÉ BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 01 de outubro de 2007.

**GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

## ANEXO I

### QUADRO DE ALTERAÇÕES DE CONTEÚDO PROPOSTAS PARA A LEI Nº 3.408, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Nº	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	LOCALIZAÇÃO NO PROJETO DE LEI	LOCALIZAÇÃO NA LEI COM A REDAÇÃO ALTERADA
1	Exclusão dos seguintes instrumentos: outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir e operações urbanas consorciadas.	Tais instrumentos são mais adequados para cidades de grande porte, onde o Poder Público busca estabelecer controle, ou obter recursos adicionais do setor privado, de situações com intensa procura de determinadas áreas por parte do mercado imobiliário, cujo resultado é a verticalização acentuada, algo que não ocorre na cidade de Óbidos, nem há perspectiva de ocorrer na vigência do plano.	Art. 1º, alíneas <b>c, h e i</b>	—
2	Definição das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo	Definição mais precisa do instrumento	Art. 1º, Alínea <b>f</b>	Art. 66, § 1º
3	Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Exigência da Lei Federal nº <b>11.124</b> , de 16 de junho de 2005, Art. <b>12</b> , Inciso <b>I</b> , para que o município possa receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.	Art. 1º, Alínea <b>b</b> (inclusão do Inciso XI)	Art. 61, Inciso <b>XI</b>
4	Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	A ser gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial, constitui importante instrumento para democratizar a gestão dos investimentos urbanos.	Art. 1º, Alínea <b>b</b> (inclusão do Inciso XII)	Art. 61, Inciso <b>XII</b>

Deus Seja Louvado





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1550  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

5	Criação do Conselho Municipal de Habitação	Exigência da Lei Federal nº <b>11.124</b> , de 16 de junho de 2005, Art. <b>12</b> , Inciso <b>II</b> , para que o município possa receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.	Art. <b>1º</b> , Alínea <b>s</b>	Art. <b>91</b> , Inciso <b>XI</b>
6	Indicação das zonas onde os instrumentos urbanísticos serão aplicados, quando couber	Exigência da Resolução Normativa ConCidades nº <b>34</b> , de 1º de julho de 2005, Art. <b>3º</b> , incisos <b>III</b> e <b>V</b> , e Art. <b>4º</b>	Art. <b>1º</b> , alíneas <b>d</b> , <b>l</b> e <b>m</b>	Art. <b>66</b> , Parágrafo único Art. <b>70</b> , Parágrafo único Art. <b>72</b> , Parágrafo único
7	Descrição do perímetro urbano	Exigência da Resolução Normativa ConCidades nº <b>34</b> , de 1º de julho de 2005, Art. <b>3º</b> , Inciso <b>V</b>	Art. <b>1º</b> , Alínea <b>u</b>	Art. <b>96</b> , § <b>1º</b>
8	Descrição do perímetro das zonas	Exigência da Resolução CONCIDADES nº 34, Art. <b>3º</b> , incisos <b>III</b> e <b>V</b> , e Art. <b>4º</b> .	Art. <b>1º</b> , alíneas <b>u</b> , <b>w</b> , <b>x</b> , <b>y</b> , <b>aa</b> , <b>bb</b> , <b>cc</b> , <b>ee</b> , <b>ff</b> e <b>gg</b>	Art. <b>100</b> , § <b>1º</b> Art. <b>101</b> , Parágrafo único Art. <b>102</b> , § <b>1º</b> e § <b>2º</b> Art. <b>104</b> , Parágrafo único Art. <b>105</b> , Parágrafo único Art. <b>106</b> , Parágrafo único Art. <b>107</b> , Parágrafo único Art. <b>108</b> , § <b>1º</b> Art. <b>109</b> , Parágrafo único Art. <b>110</b> , Parágrafo único

Deus Seja Louvado

